



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI N° 757/2003

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1° - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1° - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo, e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação financeira anual da despesa.

§ 2° - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Artigo 2° - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 3° - O Executivo Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do tesouro municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Artigo 4° - A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Artigo 5º - Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 6º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- 1 - Prefeito Municipal.
- 1.1 - Vice-Prefeito.

II - DE ASSESSORAMENTO:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Procuradoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento e Coordenação.

III - DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2 - Secretaria Municipal de Finanças.

IV - DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 4 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- 5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 6 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 7º - Os órgãos integrantes da estrutura básica, por sua vez, podem subdividir-se em outros órgãos, segundo os critérios de departamentalização adotados.

Artigo 8º - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre os órgãos e a denominação do dirigente, citados em ordem decrescente:

- I** - Secretaria - Secretário
- II** - Departamento - Diretor
- III** - Divisão - Chefe
- IV** - Setor - Chefe

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Ao Gabinete do Prefeito além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

I - preparação e encaminhamento das correspondências do Prefeito Municipal;

II - o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal para solução de consultas ou reivindicações;

III - o Assessoramento ao Prefeito Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do município;

IV - a guarda dos originais das Leis e publicação dos Atos do Prefeito Municipal;

V - o controle e registro das audiências públicas do Prefeito Municipal;

VI - coordenar as atividades político-administrativa do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior:

a) Assessoria de Gabinete;

II - Assistência Intermediária:

a) Junta de Serviço Militar

Artigo 11 - Fica criado no Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar, símbolo DAI 2;

III - 01 (um) cargo de Assessor I, símbolo DAI 2;

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Artigo 12 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

II - a elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos do governo municipal;

III - o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

IV - efetuar o planejamento urbanístico através do Plano Diretor;

V - normas gerais sobre os elementos para aprovação da Prefeitura Municipal.

Artigo 13 - Fica criado na Assessoria de Planejamento e Coordenação, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento, símbolo DAS 1;

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Artigo 14 - A Procuradoria Jurídica Municipal além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - assessorar o prefeito municipal e demais órgãos da administração, nos assuntos de natureza jurídica;

II - opinar sobre os projetos de Leis, a serem encaminhados ao legislativo;

III - promover a cobrança da dívida ativa, via judicial ou extra judicial;

IV - atender consultas de ordem jurídica a municípios, quando encaminhados pelo prefeito municipal;

V - representar o município em juízo.

Artigo 15 - Fica criado na Procuradoria Jurídica Municipal, um cargo de confiança de Procurador Jurídico Municipal, símbolo DAS 1.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Administração, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles financeiros e demais atividades de pessoal;

II - a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura;

III - o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV - a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;

V - a conservação interna e externa do Paço Municipal, móveis e instalações;

XI - a coordenação das atividades de processamento de dados.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Administração se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Direção e Assessoramento Superior:

a) Departamento de Recursos Humanos;

b) Departamento de Licitação e Contratos.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I, deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 18 - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Licitação e Contratos, símbolo DAS 2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

IV - 01 (um) cargo de Chefe da UMC-Unidade Municipal de Cadastramento, símbolo DAI 2;

V - 01 (um) cargo de Assessor I, símbolo DAI 2;

VI - 01 (ums) cargo de Assessor II, símbolo DAI 3.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Finanças, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - executar a política financeira do município;

II - as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

III - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros do município;

IV - o processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

V - a elaboração dos orçamentos e o controle de sua execução;

VI - o assessoramento geral em assuntos econômico-físico-financeiro.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Finanças se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior:

a) Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária;

b) Departamento de Tributação e Arrecadação;

c) Departamento de Tesouraria.

II - Assistência Intermediária:

a) Divisão de Fiscalização;

b) Divisão de Cadastro.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 21 - Fica criado na Secretaria Municipal de Finanças os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Finanças, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária, símbolo DAS 2;

III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação, símbolo DAS 2;

IV - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, símbolo DAS 2;

V - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo DAI 1;

VI - 01 (um) Chefe da Divisão de Cadastro, símbolo DAI 1.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - conservação de vias, estradas municipais e próprios municipais;

II - administração do serviço de limpeza e iluminação pública, dos sistemas de drenagens, bem como de praças, parques e áreas verdes;

III - administração, controle e fiscalização de feiras livres, e cemitério municipal;

IV - suporte para a preparação de eventos sob a responsabilidade da municipalidade;

VI - licenciamento de construções particulares;

VII - uso do solo e seu parcelamento;

VIII - projetar as obras públicas.

Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior:

a) Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

II - Assistência Intermediária:

a) Setor de Manutenção de Estradas;

b) Setor de Manutenção de Limpeza Pública;

c) Setor de Fiscalização.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 24 - Fica criado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, símbolo DAS 2;

III - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Manutenção de Estradas, símbolo DAI 1;

IV - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Manutenção de Limpeza Pública, símbolo DAÍ 1;

V - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de fiscalização, símbolo DAI 1;

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do município;

II - a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

III - planejar e fomentar as atividades culturais do Município;

IV - a manutenção dos programas de alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

V - a manutenção de biblioteca pública, bem como a difusão cultural;

VI - planejar, apoiar, coordenar e executar as atividades de esportes populares e de representação;

VII - promover e coordenar atividades de lazer da população;

VIII - difundir as atividades esportivas e a sua prática como integração social da comunidade.

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior:

a) Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

II - Assistência Intermediária:

a) Divisão de Controle e Registro Escolar;

b) Setor de Transporte Escolar;

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 27 - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, símbolo DAS 2;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Controle e Registro Escolar, símbolo DAI 1;

IV - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Transporte Escolar, símbolo DAI 2;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 28 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - a execução de programas e campanha de saúde, de medida preventiva e sanitária;

II - administração dos postos de saúde; hospitais municipais e pronto socorro;

III - manutenção de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal;

IV - execução de programas de assistência a gestante e a infância em conformidade com as atribuições estabelecidas nas legislações estaduais e federais;

V - executar o programa do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

a) Departamento de Ações Básicas de Saúde e Assistência Hospitalar;

II - Assistência Intermediária:

- a) Divisão de Vigilância Sanitária;
- b) Divisão de Vigilância Epidemiológica.
- c) Divisão de Postos de Saúde.
- d) Divisão de Convênios;

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 30 - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Ações Básicas de Saúde e Assistência Hospitalar, símbolo DAS 2;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, símbolo DAI 1;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica, símbolo DAI 1;

V - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Postos de Saúde, símbolo DAI 1;

VI - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Convênios, símbolo DAÍ 1;

VI - 01 (um) cargo de Assessor II, símbolo DAÍ 3;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de promoção e Assistência Social, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - atividades de apoio às ações sociais do município;

II - promover o bem estar social através de programas direcionados à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à mulher;

III - planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação no mercado de trabalho;

IV - criar programas de geração de emprego e renda junto aos órgãos especializados;

V - fomentar a participação da população nos programas de qualificação e aprimoramento da mão de obra.

Artigo 32 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior

a) Departamento de Ação Social.

II - Assistência Intermediária

a) Divisão de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente;

b) Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

c) Divisão de Geração de Emprego e Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 33 - Fica criado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ação Social, símbolo DAS 2;

III - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente, símbolo DAI 1;

IV - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente, símbolo DAI 1;

V - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda, símbolo DAI 1;

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - planejar e promover ações relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;

II - desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento econômico e social que possam projetar o município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;

III - desenvolver e fomentar ações que possam incrementar a indústria e o comércio local;

IV - desenvolver ações de assistência técnica aos pequenos produtores do município;

V - articular junto aos Órgãos Estadual e Federal, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável do Município.

Artigo 35 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se desdobrará em órgão de Assessoramento Superior:

I - Assistência Intermediária:

a) Divisão de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I, deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 36 - Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, símbolo DAI 1.

SEÇÃO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - planejar e promover ações relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;

II - desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento do turismo local, com o objetivo de projetar o município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;

III - desenvolver e fomentar ações de proteção aos recursos naturais renováveis;

IV - desenvolver ações de manejos aos pequenos produtores do município, com vista a proteção do meio ambiente;

V - articular junto aos Órgãos Estadual e Federal, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável do Município.

Artigo 38 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, se desdobrará em órgão de Assessoramento Superior:

I - Assistência Intermediária

a) Divisão de Desenvolvimento do Turismo.

b) Setor de Fiscalização e Controle;

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I, deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 39 - Fica criado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento do Turismo, símbolo DAI 1.

III - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Fiscalização e Controle, símbolo DAI 2;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A organização administrativa prevista nesta Lei será implantada gradualmente.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo municipal:

I - promoverá a criação das Leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento e competência dos órgãos e atividades da administração municipal;

II - expedirá os respectivos atos de organização definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

Artigo 41 - O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura Municipal, detalhando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 42 - No regulamento da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Artigo 43 - As repartições municipais, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 44 - O Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 45 - Fica reservado o percentual de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos de provimento em comissão, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de conformidade com o Inciso V do Artigo 37 da EC (Emenda Constitucional) 19.

Artigo 46 - O Plano de remuneração dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, serão os constantes da Lei que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 612/97, 613/97, 669/01, 679/01, 702/01, 709/01 e 738/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Janeiro de 2003.

ENIVALDO DIAS PEDROSO
Prefeito Municipal